



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar um terreno à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás/Subseção de Anicuns-GO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a **DESAFETAR** o bem imóvel abaixo descrito, com a área de **342,00 m²**, situado na Rua PA-1, área 3, na Vila Rio dos Bois, neste Município de Anicuns, medindo 12,00 metros de frente para a Rua PA-1; pelo lado direito 28,50 metros confrontando com área 2; pelo fundo, 12,00 metros confrontando com Ginásio de Esporte e pelo lado esquerdo, 28,50 metros confrontando com área 04, matriculado no Cartório de Registro Imóveis local sob o nº 6.853, no livro 2, sendo proprietário o MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, passando o bem de uso comum do povo para o bem de uso dominical, e **DOAR** à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º 02.656.759/0001-52, localizada na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.175-120.

Art. 2º A destinação do imóvel doado será, exclusivamente, para abrigar a sede da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Anicuns/GO.

Art. 3º Os encargos para transferência da titularidade do imóvel, bem como serviços de topografia, demarcação, engenharia e despesas cartorárias serão custeados pelo donatário.

Art. 4º A doação realizada, nos termos desta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno do MUNICÍPIO DE ANICUNS, caso o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O donatário se obriga a dar início à construção de sua sede no imóvel doado em até 02 (dois) e término em até 05 (cinco) anos da aprovação

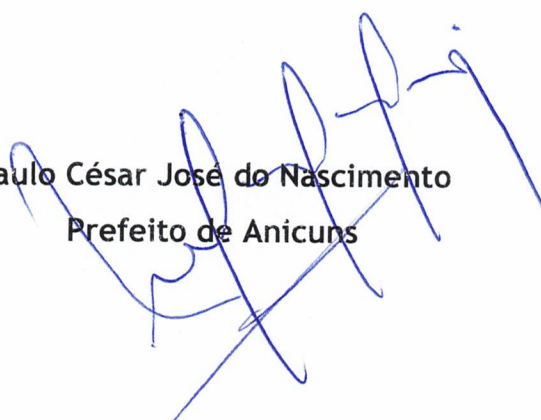


Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

da presente Lei, sob pena de reversão da propriedade do imóvel ao município de Anicuns/GO.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anicuns, Estado de Goiás, aos três dias de junho de 2022.


Paulo César José do Nascimento
Prefeito de Anicuns



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

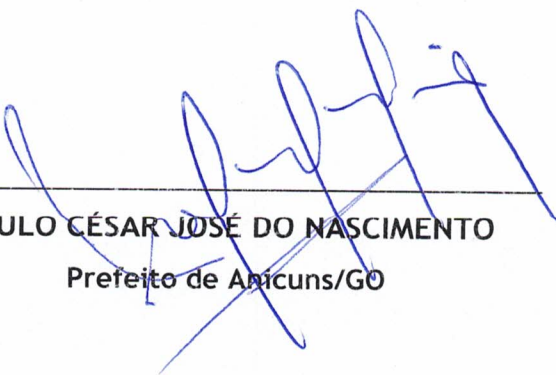
Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho para consideração desta Egrégia Casa o Projeto de Lei que visa doar terreno de 342,00 m² (trezentos e quarenta dois metros quadrados) metros quadrados localizado na Rua PA-1, área 03, próximo ao Fórum de nossa Cidade para construção da Sede própria da Subseção dos Advogados de Anicuns.

Anicuns conta hoje com mais de 300 (trezentos) advogados e essa classe anseia a muitos anos sua sede própria para melhor realizar suas atividades e dar mais conforto aos seus clientes.

Diante de clamor de uma classe de profissionais tão importante para nosso município, resolvi trazer à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei solicitando que o mesmo seja apreciado e aprovado por Vossas Excelências, que sempre têm dado apoio às causas importantes aos profissionais de nossa cidade.

Por oportuno, renovo meu apreço e reconhecimento do apoio que tenho recebido de Vossas Excelências.

Atenciosamente,



PAULO CÉSAR JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito de Anicuns/GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS



COMARCA DE ANICUNS

ESTADO DE GOIÁS

Francesca de Castro Oliveira
Oficiala

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Larice Almeida Rosa, Escrevente do Cartório de Registro de Imóveis, nesta cidade de Anicuns, sede da Comarca do mesmo nome, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

*Certifico e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo neste Cartório o livro 2 de Registro Geral, referindo-se **Matrícula n.º 6.853** = Data: 30 de Dezembro de 2008. Um terreno para construção urbana, situado á Rua PA-1, no Setor Leste desta cidade, parte integrante do imóvel denominado Patrimônio Municipal, próximo ao Ginásio de Esportes de Anicuns-GO, contendo dito terreno a área de **342,00 METROS QUADRADOS**, que fica dentro das seguintes divisas e confrontações: "Frente, com a Rua PA-1, divide 12,00 metros; Lado Direito, com a área n.º 02, divide 28,50 metros; Fundo, com o terreno onde está edificado o Ginásio de Esporte, divide 12,00 metros, e, Lado Esquerdo, com a área n.º 04, divide 28,50 metros".* Memorial descritivo de responsabilidade do agrimensor Marco Aurélio Mendonça de Queiroz - CREA 10.402 TD-GO, com parecer favorável do fiscal municipal Florisvaldo Moreira Silva - Aut. 257-D. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE ANICUNS- ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.262.368/0001-53, com sede á Avenida Tocantins, 1.140, Centro, nesta cidade, no ato representada pelo Prefeito em exercício, Doutor Lourival Bueno de Souza, brasileiro, casado, médico, cédula de identidade RG n.º 119.932 da SSP/GO e CPF n.º 067.899.511-72, residente e domiciliado nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR:** **R.3-716**, livro 2-4, folhas 98 verso, feito em 22/05/1995 e **Av.6.716**, livro 2-4, fls. 99 verso, feita em 21/08/2006. Documento sem condição. Imóvel livre de ônus de toda e qualquer espécie. Dou fé. Data supra. (A) Edmar Jacob Vargas - sub Oficial.

R.1-6.853 = Data: 30 de Dezembro de 2008. Nos termos da escritura pública de doação, lavrada aos 23 de Dezembro de 2008, pelo Serviço de Notas e Tabelionato do Distrito Judiciário de Avelinópolis -GO, Comarca de Araçu-GO, retro qualificado, proprietário de um terreno para construção urbana, situado á Rua PA-1, no Setor Leste desta cidade, parte integrante do imóvel denominado Patrimônio Municipal, próximo ao Ginásio de Esportes de Anicuns-GO, contendo dito terreno a área de **342,00 METROS QUADRADOS**, objeto da matrícula n.º 6.853, acima, doa-o á donatária **SUELENA BATISTA BARBOSA COSTA**, brasileira, casada, cabeleireira, cédula de identidade RG n.º 1.609.577 2ª via da DGPC/GO e CPF n.º 266.120.201-30, residente e domiciliada á Rua Alvorada, lote 05, quadra 03, s/n.º Setor João Dias, nesta cidade; cuja doação foi efetuada, pelo doador, de sua livre e espontânea vontade, sem coação ou induzimento de espécie alguma e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.693, de 01/04/2005, que permitiu a doação deste terreno; via da transação realizada em 21 de Dezembro de 2007, através do contrato de Cessão de Uso Real de imóvel urbano; ficando desde já transmitido á donatária toda posse, domínio, direito e ação que até então o doador exercia sobre o imóvel, podendo a donatária livremente usar, gozar e dispor do mesmo. Para efeitos fiscais foi atribuído ao terreno doado o valor de R\$ 5.000,00. Dou fé. Data supra. (A) Edmar Jacob Vargas - sub Oficial.

Av.2-6.853 = Data: 18 de Agosto de 2011. Nos termos do Ofício n.º 528/11, assinado em 11 de Agosto de 2011, pela M.Mª Juíza de Direito desta Comarca, Dr.ª Elaine Christina Alencastro Veiga Araújo, extraído dos autos n.º 2011.03458331 (209/11), de Ação Civil Pública C/C Ação de Improbidade Administrativa nele figurando como requerente - Ministério Público do Estado de Goiás e como requerido - Município de Anicuns e outros que determina o sequestro do imóvel objeto do R.1-6.853, de propriedade de Suelena Batista Barbosa Costa e dar conhecimento da existência da presente ação. Dou fé. Data supra. (A) Maristela Batista Marzagão Vargas - sub oficiala.

R.3-6.853 = Data: 17 de Outubro de 2013. Nos termos do Ofício datado de 10/09/2013 expedido pela escrivania do 2º Civil desta cidade dos autos n.º 209 - protocolo n.º 345833-29.2011.8.09.0010 da Ação Civil Pública C/C Ação de Improbidade Administrativa requerida pelo Ministério Público Estadual e assinado pela M.Mª Juíza de Direito desta Comarca Dr.ª Nina Sá Araujo determinando o bloqueio do imóvel objeto do R.1-6.853 acima até final decisão, tendo o valor da causa de R\$ 85.680,00 e garantia da multa. Dou fé. Data supra. (A) Afonso Soares da Silva - Oficial.

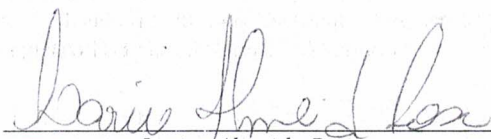
Av-4-6.853 = Data: 04 de Dezembro de 2018. Conforme Ofício n.º 1293/17, datado de 11 de Dezembro de 2017. Autos n.º 201103458331 (1.844/05) - Poder Judiciário, Comarca de Anicuns-GO, Escrivania das Faz. Púb. Reg. Púb. e 2º do Cível - Natureza: Ação Civil de Improbidade Administrativa - Requerente: Ministério Público - Requerido: Município de Anicuns e outros. **PROCEDE A DESCONSTITUIÇÃO DO BLOQUEIO REALIZADO NA PRESENTE MATRÍCULA**, assinado pela M.Mª Juíza de Direito Dr.ª Lígia Nunes de Paula. Dou fé. Data supra. A Oficiala, Francesca de Castro Oliveira.

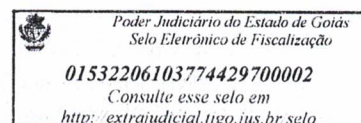
Av-5-6.853 - Data: 06 de Junho de 2.022. Conforme Ofício de nº 67/22 - Processo de nº 0345833-29.2011.8.09.0010, datado de 24 de Maio de 2.022, devidamente assinado pela Dr.ª. Lígia Nunes de Paula - Juíza de Direito - 2ª Vara Judicial - Escrivania das Fazendas Públicas - Poder Judiciário - Comarca de Anicuns-GO - Natureza - Processo Cível e do Trabalho - Processo de Conhecimento - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Livertino Luiz Almeida e Outros, que fica determinado o **cancelamento do registro R-1-6.853**. Dou fé. A Oficiala, _____.

NADA MAIS. Era o que se continha dos referidos matrícula, registros e averbações, aqui por mim bem e fielmente transcritos dos próprios originais, aos quais me reporto e dou fé.

É o que, quanto ao pedido me cabe certificar.

Anicuns-GO, 10 de junho de 2022.


Larice Almeida Rosa
Escrivente



COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 016/2022, DE 03 DE JUNHO DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

RELATÓRIO

O Relator, em atenção ao projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar um terreno à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás/Subseção de Anicuns-GO”, apresenta o Relatório, sujeito à apreciação desta Comissão.

A análise nesta etapa do processo legislativo tem como objetos a manifestação quanto aos aspectos de técnica legislativa, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Município a desafetar e doar terreno à OAB/GO – Subseção Anicuns/GO.

É o relatório.

DA ANÁLISE TÉCNICA

A propositura possui redação clara e objetiva. Menciona-se expressamente a descrição do imóvel, obrigações de despesa à donatária, bem como prazos para construção e conclusão da obra.

Pela apresentação da matéria, é possível a análise objetiva do projeto.



Desta forma, a partir da análise estritamente formal nesta etapa, conclui-se pela regularidade da propositura.

DO ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, a manifestação é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei 016/2022, de 03 de junho de 2.022, de autoria do Executivo Municipal, em relação aos aspectos de técnica legislativa.

Sala das comissões, 22 de junho de 2.022.

Vereador JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA

Relator

COMISSÃO DE REDAÇÃO

VOTO AO PROJETO DE LEI 016/2022, 03 DE JUNHO DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, por seus membros, ao final indicados, após analisar o projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar um terreno à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás/Subseção de Anicuns-GO”, em conformidade com o relatório apresentado pelo vereador **JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da manifestação do Relator.

É o voto da Comissão.

Sala das comissões, 22 de junho de 2.022.

Vereador CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

Presidente

Vereador JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA

Relator



Vereadora CLAUDIA GOMES GONÇALVES BEZERRA

Secretária



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI 016/2022, DE 03 DE JUNHO DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

RELATÓRIO

O Relator, em atenção ao projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar um terreno à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás/Subseção de Anicuns-GO”, apresenta o Relatório, sujeito à apreciação desta Comissão.

A análise nesta etapa do processo legislativo tem como objetos a manifestação quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Município a desafetar e doar terreno à OAB/GO – Subseção Anicuns/GO.

DA ANÁLISE TÉCNICA

A formalidade de doação em questão é exceção prevista na Lei Orgânica do Município, conforme se vê:

Art. 104. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação na modalidade de concorrência pública, **dispensada** esta nos casos de:
a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública e para os casos de programas sociais;

Neste sentido, tem-se da Lei Federal n. 8.906/94:

Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), **serviço público**, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

Ademais, pelos seguintes julgados, tem-se a configuração do entendimento jurisprudencial de que a OAB possui natureza jurídica de autarquia, conforme se vê:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ANUIDADE. VALOR MÍNIMO PREVISTO NO ART. 8º DA LEI 12.514/2011. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. CONSELHO DE CLASSE. APLICABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

I. Agravo interno aviado contra decisão que julgara Recurso Especial interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/2015.

II. Trata-se, na origem, de Execução de título extrajudicial, ajuizada pela OAB - Seção do Estado do Sergipe, visando a satisfação de débito decorrente de anuidade devida pela agravada, no valor de R\$ 637,31 (seiscentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos), execução que foi extinta, com fundamento no art. 8º da Lei 12.514/2011.

III. Na forma da jurisprudência desta Corte, apesar de a OAB possuir natureza jurídica especialíssima, por ser um conselho de classe está sujeita ao disposto no art. 8º da Lei 12.514/2011, que determina o não ajuizamento de execução para a cobrança de dívida oriunda de anuidade inferior a quatro vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente. Nesse sentido: STJ, AgInt no AREsp 1.382.719/MS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA

TURMA, DJe de 19/12/2018; STJ, REsp 1.615.805/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 11/10/2016.

IV. Agravo interno improvido.

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.783.533 - AL (2018/0318859-1)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. DÉBITOS RELATIVOS A ANUIDADES DEVIDAS À OAB/SC. APLICAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS.

1. A jurisprudência da 1ª Turma orienta-se no sentido de considerar que a OAB tem natureza jurídica de autarquia de regime especial, tendo as anuidades por ela cobradas a característica de contribuição parafiscal.

2. As execuções ajuizadas para a cobrança da contribuição compulsória devem ser processadas perante a Justiça Federal (CF, art. 109, I), e seguir o procedimento disciplinado pela Lei 6.830/80.

3. Recurso especial a que se nega provimento.

RECURSO ESPECIAL Nº 614.678 - SC (2003/0226418-9)

Desta forma, tem-se pela legalidade da propositura, sem qualquer apontamento.

DO ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, a manifestação é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei 016/2022, de 03 de junho de 2.022, de autoria do Executivo Municipal, em relação aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais.

Sala das comissões, 22 de junho de 2.022.

Vereador JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA

Relator



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VOTO AO PROJETO DE LEI 016/2022, DE 03 DE JUNHO DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, por seus membros, ao final indicados, após analisar o projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar um terreno à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás/Subseção de Anicuns-GO”, em conformidade com o relatório apresentado pelo vereador **JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da manifestação do Relator.

É o voto da Comissão.

Sala das comissões, 22 de junho de 2.022.


Vereadora CLAUDIA GOMES GONÇALVES BEZERRA
Presidente

Vereador JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA
Relator

Vereador CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
Secretário



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

AUTOGRAFO DE LEI Nº 016, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

*Reeliner
24.06.2022
Acr*

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar um terreno à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás/Subseção de Anicuns-GO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a **DESAFETAR** o bem imóvel abaixo descrito, com a área de **342,00 m²**, situado na Rua PA-1, área 3, na Vila Rio dos Bois, neste Município de Anicuns, medindo 12,00 metros de frente para a Rua PA-1; pelo lado direito 28,50 metros confrontando com área 2; pelo fundo, 12,00 metros confrontando com Ginásio de Esporte e pelo lado esquerdo, 28,50 metros confrontando com área 04, matriculado no Cartório de Registro Imóveis local sob o nº 6.853, no livro 2, sendo proprietário o MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, passando o bem de uso comum do povo para o bem de uso dominical, e **DOAR** à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º 02.656.759/0001-52, localizada na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.175-120.

Art. 2º A destinação do imóvel doado será, exclusivamente, para abrigar a sede da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Anicuns/GO.

Art. 3º Os encargos para transferência da titularidade do imóvel, bem como serviços de topografia, demarcação, engenharia e despesas cartorárias serão custeados pelo donatário.

Art. 4º A doação realizada, nos termos desta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno do MUNICÍPIO DE ANICUNS, caso o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O donatário se obriga a dar início à construção de sua sede no imóvel doado em até 02 (dois) e término em até 05 (cinco) anos da aprovação



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

da presente Lei, sob pena de reversão da propriedade do imóvel ao município de Anicuns/GO.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anicuns - GO, 24 dias de junho de 2022.


Diogo Louredo Teles e Silva
Presidente


Aldanice Pereira da Luz Santana
1º Secretário


João Paulo da Silva e Souza
2º Secretário.